

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera o art. 11 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, para incluir a apresentação do estado da economia, sob o ponto de vista da política monetária, pelo Presidente do Banco Central do Brasil e autoridade da Administração Federal indicada pelo Presidente da República, em arguição pública, de forma semestral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior e avaliando o estado da economia sob o ponto de vista da política monetária.

§ 1º É facultado ao Presidente da República indicar autoridade da Administração Federal para participar da arguição pública.

§ 2º A autoridade indicada possuirá na sessão as mesmas prerrogativas de interpelação do Presidente do Banco Central que um Senador.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é aprimorar o desenho institucional referente à responsabilização, transparência e supervisão da ação do Banco



Central do Brasil, fortalecendo, dessa forma, sua autonomia no atingimento de seus objetivos descritos no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 179, de 2021.

Importantes poderes são delegados pela sociedade a um Banco Central, cujas decisões afetam a economia como um todo, a distribuição de renda desta e das gerações.

Seu isolamento dos representantes eleitos tem como objetivo preservar suas ações de interesses políticos momentâneos, garantido a estabilidade de preços e, na maioria dos casos, do sistema financeiro e protegendo sua ação de ameaças políticas passageiras. Essas são condições essenciais para o crescimento sustentável da economia ao longo do tempo.

No entanto, o seu afastamento completo do Banco Central da supervisão pelos representantes eleitos pode levar à falta de freios e contrapesos, que são necessários para o cumprimento de sua missão institucional.

Formalmente, os bancos centrais respondem perante o Estado, de onde derivam a sua autoridade. Na prática, usualmente, eles prestam contas a comitês legislativos, ministros de finanças ou conselhos de supervisão, como pode-se destacar da publicação “*Issues in the Governance of Central Banks*” do Banco Internacional de Compensação (BIS), de maio de 2009.

Em repúblicas parlamentaristas, o comparecimento a uma das casas legislativas, como determinado no artigo 11 da Lei Complementar nº 179, de 2021, é suficiente para garantir a presença do Governo nas ações de pesos e contrapesos, uma vez que o Governo nasce do Parlamento.

Em repúblicas presidencialistas, esse mecanismo pode ser aprimorado, criando algum mecanismo institucional de comunicação entre o Banco Central e o Presidente da República, sem prejuízo da autonomia do Banco Central no atingimento dos objetivos determinados em Lei.

Nesse caso, a possibilidade de comparecimento do Presidente do Banco Central no Parlamento para prestação de contas e explicação do estado da economia do ponto de vista da atuação da autoridade monetária, com a presença de uma autoridade indicada pelo Presidente da República, aumenta sua responsabilidade perante os representantes eleitos da República e cria a



oportunidade de uma comunicação institucional entre esses atores, sem que haja submissão de um ao outro.

Vale lembrar o exemplo do Primeiro-Ministro britânico, que mantém reuniões semanais com o Monarca daquele país, para tratar da execução das ações políticas do governo, sem que haja, em nenhum momento, submissão do Chefe de Governo ao Chefe de Estado. Essas visitas regulares criam um espaço institucional para que o Chefe de Estado esteja a par das ações e dos encaminhamentos dos desafios do país e para que o Chefe de Governo possa ouvir as preocupações do Chefe de Estado. Essas visitas institucionais do Chefe de Governo ao Chefe de Estado reduzem a possibilidade de atrito entre as duas instituições e ajudam a legitimar ambos perante a sociedade britânica.

A lei que dá mandato à diretoria do Banco Central do Brasil é recente e sua legitimidade temporal ainda está por ser testada. A convivência entre um Presidente de Banco Central nomeado por um governo durante metade do mandato de um opositor pode gerar algum atrito, como se observou no passado recente e pode continuar a acontecer no futuro próximo. A possibilidade de um encontro institucional entre um representante do Presidente e o Presidente do Banco Central programado semestralmente, em um evento sediado no Parlamento, no qual possa ser clarificada a percepção da autoridade monetária sobre o estado da economia e explicada sua atuação no semestre anterior, poderá ser um mecanismo de redução de ruído entre essas instituições. Isso trará ganhos de legitimidade à atuação de ambas as autoridades, eleita e delegada.

Então entendemos e desejamos que, com esse aprimoramento no desenho institucional previsto na Lei Complementar nº179, de 2021, seja possível criar uma oportunidade de aproximação entre o Presidente do Banco Central e o representante do Chefe de Estado e de Governo eleito, reduzindo possíveis situações de atrito entre eles, conferindo mais legitimidade a ambos no exercício de suas missões institucionais e, com isso, fortalecendo suas ações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões,



Senador CHICO RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142260579>